



**PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 004081/2021**

**PARECER**

**"PROJETO DE LEI - PL. CRIA O PROGRAMA "POSTE LIMPO", INVIABILIDADE. MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA EM PARTE PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.742/2018."**

Pelo PL em análise pretende-se criar o Programa "Poste Limpo" com o objetivo de promover o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes de energia elétrica.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, deve-se registrar que a matéria nele tratada já é disciplinada, ao menos em parte, pela Lei Municipal nº 3.742/2018, a qual encontra-se em vigor e produzindo todos os seus efeitos.

Diante disso, a aprovação do PL em análise acarretaria a revogação, também em parte, da referida lei municipal.



Registre-se não haver impedimento para que tal situação ocorra. No entanto, a meu ver, não se mostra tecnicamente recomendável, na medida em que poderia ocasionar embaraço legislativo, com duas legislações tratando, em parte, e separadamente, de temas afins.

Melhor andaria o legislador caso pretendesse promover alterações na Lei Municipal nº 3.742/2018, nela acrescentando o que entender pertinente, ou, por meio de novo Projeto de Lei, tratasse de forma ampla da matéria, revogando referida lei em sua totalidade.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.**

Caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA SIMPLES** e deverá ser adotado o **processo SIMBÓLICO** de votação, haja vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada ao desenvolvimento urbano (inc. III, "d" c/c § 3º, ambos do Art. 62 do Regimento Interno).



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
**Procurador Jurídico**